



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016

(Art. 24, Inciso VIII, da Lei Federal n.º 8/666/93 e alterações)

Processo Licitatório

Nº 13

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de serviços de INTERNET IP DIRETO

FORNECEDOR: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

DO VALOR MENSAL: R\$ 1.240,52

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Pato Bragado – PR, em 02 de fevereiro de 2016.

Luiz A. Rosinski
Luiz Alberto Rosinski

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
TCE Nº _____
da 02/02/16 FL. _____
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronica Nº 893
da 02/02/16 FL. 01
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presença Nº 4267
da 03/02/16 FL. 30
Visto *[assinatura]*



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 01 de fevereiro de 2016.

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Prefeita do Município

Excelentíssima Senhora

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento de despesas com serviços de INTERNET, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – Executivo Municipal

02.003 – Secretaria de Administração

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.97 – 447 - Despesas de Teleprocessamento – Fonte 505

Cordialmente,

Cleunice Fritzen Finken
Agente de Administração
Secretária Municipal de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviço IP DIRETO (Internet Protocol) disponibilizando conectividade à rede mundial INTERNET – 10Mbps, com fornecimento de 24 horas diárias, para todas as Secretarias e Departamentos da municipalidade de Pato Bragado.

FORNECEDOR

COPEL Telecomunicações S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.368.865/0001-66, com sede na Rua Izidoro Biazetto, n.º 158 – Bloco A, bairro Mossungue – Curitiba – PR, CEP 81.200-240, TELEFONE DE CONTATO N.º 41-3310-5180 // 41-9229-4645, neste ato representada pelo procurador o Wesley de Souza Carvalho, portador do RG n.º 6.136.938-4 e do CPF n.º 020.245.259-03.

RAZÃO DA ESCOLHA

O Governo do Estado disponibilizou, através da COPEL, a chegada da INTERNET banda larga aos municípios paranaenses, utilizando fibras óticas da rede elétrica e oferecendo um preço mais baixo para acesso. É este o objetivo do Decreto n.º 7990, de 10/08/2010, o qual isenta de pagamento de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) os pequenos provedores de internet, como o caso de nosso Município. Além de satisfazer uma necessidade cada vez maior de internet e de conseguir atender ao pedido do governo estadual que procurou se antecipar ao governo federal, a Copel enxerga no projeto uma vantagem competitiva para a própria empresa. Com mais clientes, sejam provedores ou prefeituras, a Copel também comprará mais sinal de internet no atacado e, com isso, pode ter vantagens para negociar.

E ainda, esta prática, irá melhorar em 100% o sinal da INTERNET para os serviços públicos municipais, a um custo bem menor. Também conforme consta na justificativa do departamento de Engenharia, em anexo.

DO PREÇO

Mensal de R\$ 1.240,52 (um mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos). Valor Global, considerando os 12 (doze) meses, R\$ 14.886,24 (catorze mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.000 – Executivo Municipal

02.003 – Secretaria de Administração

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.97 – 447 - Despesas de Teleprocessamento – Fonte 505

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (doze) meses.

Pato Bragado – PR, em 02 de fevereiro de 2016.

LUÍZ ALBERTO ROSINSKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cristiane S. Bonatto

Sérgio Gossenheimer



Prefeitura do Município de Pato Bragado

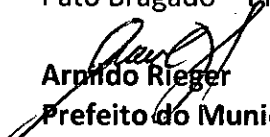
Estado do Paraná

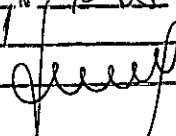
HOMOLOGAÇÃO

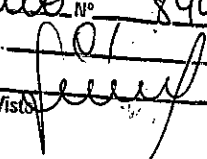
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2016.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação dos serviços de INTERNET da empresa **COPEL Telecomunicações S/A**, para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 03 de fevereiro de 2016.


Arnaldo Rieger
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presença Nº 4262
de 04/02/16 FL. 01
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº 899
de 03/02/16 FL. 01
Visto 



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2016.

Comunico a Empresa **COPEL Telecomunicações S/A**, vencedora do Processo de Licitação – Dispensa n.º 002/2016, que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para execução dos serviços descrito no objeto da mesma para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 03 de fevereiro de 2016.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município



Sr. Djoni Rohden
Secretário de Administração
Nesta

SOLICITAÇÃO

Pato Bragado, 02 de Fevereiro de 2016

Venho através deste, solicitar que seja efetuado processo legal para renovação e ampliação de Link de Internet IP Direto da Copel Telecom.

Levando em consideração que o Município mantém diversos serviços online para os funcionários e público em geral;
que são serviços de extrema importância para os trabalhos e serviços;
que estes não podem ficar fora do ar, ou seja, off-line;
que o contrato em vigência com a Copel Telecom encontra-se neste momento vencido ou em vias de vencer, SOLICITO:

Que seja efetuado a renovação do contrato com a Copel Telecom, pois o link IP Direto que hoje se encontra instalado, nos dá o direito de 5 endereços de IP/IPV4 públicos e fixos, que são de extrema necessidade para manutenção dos servidores online. A renovação também não incidirá em custos de implantação e configuração, uma vez que já está tudo instalado e pronto para utilização.

Solicito também que seja efetuado a ampliação do sinal de 4Mbps para 10Mbps, uma vez que atualmente o valor mensal é de R\$ 1.316,14, e a cotação realizada para um novo contrato é de R\$ 1.240,52 mensais.

Ressalta-se que nem uma outra empresa consegue nos fornecer este mesmo tipo de serviço, com mesma quantidade de IPs públicos e fixos em IPV4.

Portanto, solicito que seja efetuado a contratação do serviço de internet IP Direto da Copel Telecom com velocidade de 10Mbps.

Em anexo a este, segue o orçamento da Copel Telecom.

Certo do vosso entendimento me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Edson Borssoi

RG: 7.516.268-5

Técnico em Informática
Sec. Mun. de Administração



Parecer Jurídico Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016

DE: PROCURADORIA JURIDICA

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

A Administração Municipal iniciou processo de dispensa de licitação, fundamentado no Art. 24, VIII da Lei 8.666/93, com o intuito de firmar contrato junto a empresa COPEL TELECOM S/A, a qual é especializada em serviços de acesso à rede mundial de computadores (INTERNET), IP DIRETO – 10Mbps – Banda Simétrica, com porta Ethernet RJ-45, cinco endereços de IP públicos e fixos, infraestrutura de conectividade através de fibras ópticas, com distribuidor interno óptico (DIO) para acomodação das fibras, com Recursos Próprios do Município.

Contudo, ao analisar os documentos apresentados, verificou-se que a contratação não pode se dar por este meio de dispensa, em razão de que a referida empresa não fora criada anteriormente a Lei 8.666/93.

Assim, dada a peculiaridade da contratação e a declaração do Técnico de Informática, a qual instrui a presente ação, verificamos ser caso de INEXIGIBILIDADE e NÃO DE DISPENSA, motivo pelo qual opinamos pela REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, com fundamento no Art. 49 da Lei 8.666/93, com imediata abertura de novo procedimento administrativo.

Sem mais, é o parecer, o qual possui caráter consultivo, sem poder de vinculação, dada a discricionariedade do Poder por parte do Chefe do Poder Executivo.

Pato Bragado – Pr, 03 de fevereiro de 2016.

JULIANO ANDRIOLI

OAB/PR 29.724

Procurador Jurídico Municipal

Portaria 078/2015



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 011, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016. DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas, e considerando a necessidade de ratificar a Modalidade do Processo de Licitação, segundo entendimento do Departamento Jurídico, resolve e

D E C R E T A

Art. 1º Revogar o Processo de Licitação n.º 013 – Modalidade Dispensa Justificada de Licitação n.º 002/2016, que tem como Objeto “a Contratação de serviço IP DIRETO (Internet) disponibilizando conectividade à rede mundial INTERNET – 10Mbps, com fornecimento de 24 horas diárias, para todas as Secretarias e Departamentos da municipalidade de Pato Bragado”.

Art. 2º Pelo presente ato ficam intimados os interessados, da decisão estabelecida no artigo anterior.

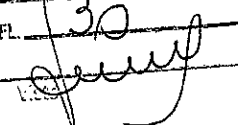
Art. 3º A revogação do Processo de que trata o artigo precedente, desobriga o Município a indenização de qualquer espécie.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 04 de fevereiro de 2016.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 05.02.16 Fl. 30
Nº 4269


PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 04.02.16 Fl. 01
Nº 845
